



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

CONTRATO Nº. 008/2023 - Livro 08 - Folhas nº. 057 a 067

PROCESSO Nº 479/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 012/2023

O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público integrante da Administração Direta, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede à Rua São Bento, n.º 840, Centro, CEP. 14801-901, através da Secretaria Municipal da Educação, representada pela Sra. Secretária Municipal Sra. CLÉLIA MARA DOS SANTOS, brasileira, portadora do RG. Nº 17.870.907-4 e CPF/MF Nº 131.112.878-66, ordenadora de despesa e autoridade competente devidamente designada pelo Decreto Municipal nº 12.447/2021 e pela Portaria nº 27.167/2021, ambos de lavra do Exmo. Prefeito Municipal, denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a CONSORCIO ARARAQUARA DE TRANSPORTES, Rua São Bento, 866, bairro Centro, na cidade de Araraquara/SP, inscrita no CNPJ sob nº 24.082.198/0001-68, neste ato representado pelo Gerente Administrativo Sr. MATHEUS TEIXEIRA SANTOS BIANCHINI, portador do RG Nº 28.745.083 e CPF/MF nº 218.497.618-09, acordam em celebrar o presente instrumento, com base na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTRAMUNICIPAL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DOS VALES-TRANSPORTES AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DUARANTE O ANO LETIVO DE 2023 EM DECORRÊNCIA DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR.

1.2. Ficam vinculados a este contrato, para todos os efeitos legais, os termos da Inexigibilidade constante no processo administrativo e a proposta do contratado.

Mês	Qtde	Comum R\$ 5,00	Qtde	Escolar R\$ 2,50
Março	16412	R\$ 82.059,92	87348	R\$ 218.370,68
Abril	22430	R\$ 112.151,28	92432	R\$ 231.081,22
Maio	19070	R\$ 95.349,66	79211	R\$ 198.028,53
	57912	R\$ 289.560,86	258992	R\$ 647.480,43
				R\$ 937.041,29

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

2.1. O presente Contrato terá vigência de 90 dias a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma preconizada pelo Artigo 57, da Lei 8.666/1.993 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS E VALOR

3.1. O presente Contrato tem pelo valor estimado a quantia de R\$ 937.041,29 (novecentos e trinta e sete mil, quarenta e um reais e vinte e nove centavos).

3.2. O valor unitário dos créditos escolares p/ estudantes é de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) e dos créditos comuns é de R\$ 5,00 (cinco reais).

3.3. Pelo atendimento ao objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços unitários constantes da Planilha de Preços Unitários – conforme a tarifa de transporte coletivo urbano do Município, Decreto n 12.780 de 03/01/2022.

3.4. O CONTRATANTE não se obriga a efetivar pagamentos na totalidade estimada no item 3.1, e sim o valor correspondente às quantidades efetivamente fornecidas e aceitas pelo CONTRATANTE.

3.5. Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis.

3.6. O pagamento será efetuado referente aos itens objeto do presente, após recebimento definitivo.

3.7. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

3.8. O prazo do pagamento devido pelo Município é de um prazo não superior a 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante.

3.9. Ocorrendo atraso no pagamento da fatura ou nota fiscal, o valor devido pelo MUNICÍPIO será atualizado pela variação “pro-rata die” pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes a caderneta de poupança, na forma do art 1-F da Lei Federal nº 9494/1997, devido nas mesmas condições.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto da presente licitação será recebido conforme solicitação do setor de Transporte Escolar e serão creditadas no cartão de transporte de cada acompanhante/estudante da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

rede municipal e estadual de ensino devidamente cadastrados no Setor de Transporte Escolar deste CONTRATANTE.

4.2. A contratada compreende e aceita que a Administração Municipal somente adquirirá os créditos necessários para atender a demanda dos beneficiários e, caso venha a não adquirir a totalidade prevista no contrato pode ser rescindido sem que exista direito de indenização, porque esta circunstância não ocasionará prejuízo a contratada.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias e convênio com Estado, constantes do orçamento vigente, e codificados sob os n.º:

885-10.02.3.3.90.39.12.361.0117.2.271.01.2200000,

779-10.01.3.3.90.39.12.365.0117.2.271.01.2100000.

1605-10.02.3.3.90.39.12.361.0117.2.271.02.2200031.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Emitir nota de empenho e contrato, autorizando o fornecimento.

6.2. Providenciar os pagamentos das faturas apresentadas no prazo estabelecido.

6.3. Notificar formalmente a CONTRATADA, sobre defeitos e irregularidades encontradas no fornecimento dos créditos escolares, fixando prazos para sua correção.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Fornecer os créditos de acordo com o disposto nesse contrato, suprimindo a necessidade a que ele se destina, na proposta da contratada e nos demais documentos que fazem parte do processo de contratação.

7.2. Prestar sempre que consultado, todos os esclarecimentos solicitados pela Prefeitura do Município de Araraquara/Secretaria Municipal da Educação, atendendo prontamente eventuais reclamações que lhe forem apresentadas.

7.3. Emitir Nota Fiscal/Recibos de fornecimentos e encaminhá-la para a Secretaria Municipal da Educação.

7.4. Manter, durante a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade de licitação.

7.5. Cumprir os deveres que constam nos artigos 69, 70, 73 inciso I e parágrafos e 76, todos da Lei Federal 8666/1993.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

7.6. Executar todos os serviços de transporte coletivo de forma esportiva, bem como observar as normas regulamentares que se relacionam com este objeto contratual que é regulado pelo Poder Público Municipal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações às seguintes punições, que poderão ser aplicadas de forma distinta ou cumulativa, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e penal:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do contrato;

8.1.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço; desistência de entregar o material ou realizar o serviço/fornecimento das unidades de passe escolar; e descumprimento de qualquer outra cláusula contratual.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

8.2. As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

8.3. Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 15 (quinze) dias para defesa.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A Fiscalização será exercida pela Secretaria de Transporte Escolar da Sec. da Educação do Município de Araraquara, Sr. Felipe Pierri, encarregados de verificar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, visando assegurar que o fornecimento seja executado em atendimento ao estipulado pelo presente Contrato, podendo, inclusive, recusar ou sustar qualquer fornecimento em desacordo com este Contrato:

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

10.1. É vedado à CONTRATADA ceder, transferir ou subcontratar seja total ou parcialmente a execução do objeto do contrato administrativo ou quaisquer obrigações dele decorrentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial de cláusulas ou do objeto da contratação enseja a rescisão deste, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, reconhecidos dos direitos do CONTRATANTE.

11.1.1. Caberá, ainda, a rescisão nas hipóteses do art. 78 da Lei Federal 8666/1993, desde que formalmente motivados nos autos do processo administrativo respectivo, assegurada a prévia e ampla defesa.

11.1.2. A rescisão poderá ser determinada por ato administrativo unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos do art. 78 inciso I a XII e XVII da Lei Federal 8666/1993, ou de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, ou ainda judicialmente, nos termos da lei regente.

11.2. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 será a CONTRATADA indenizada, desde que regularmente comprovados os prejuízos, conforme o art. 79, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não haja culpa da contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

12.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O CONTRATANTE, quando fonte retentora, deverá descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE E FORÇA MAIOR

13.1. O período de interrupção do fornecimento, decorrente de eventos caracterizados como força maior ou caso fortuito, será acrescido ao prazo contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

- 13.2. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.
- 13.3. Durante o período impeditivo definido no item 13.1 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.
- 13.4. Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 13.3 acima.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO

- 14.1. O presente contrato fundamenta-se no artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/1.993 e Lei Complementar nº 101/2.001.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 15.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA são, na forma do art. 5º, inciso VII e IX da Lei Federal nº 13.709/2018, controladores e operadores de dados pessoais, respectivamente, por tratarem, gerirem, decidirem e usarem forma compartilhada dados desta natureza para fins de cumprimento de obrigações e competências legais consoante autorizam os art. 7º, inciso III, art. 11, inciso II, “b” e art. 23, caput e §1º, inciso IV da Lei Federal nº 13.709/2018.
- 15.2. O tratamento e o uso compartilhado dos dados que são necessários ao pleno desenvolvimento deste contrato administrativo tem como base legal o art. 7º, inciso II e III, art. 11, inciso II, “a” e “b” e art. 26, caput e §1º, inciso IV da Lei Federal nº 13.709/2018.
- 15.3. A CONTRATADA reafirma o dever legal de observância das disposições constantes da Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato Administrativo e se compromete a cumprir as instruções emitidas por escrito do CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais, sem prejuízo da adoção, por iniciativa própria, de medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações legais da Lei Federal nº 13.709/2018.
- 15.4. Serão compartilhados com a CONTRATADA os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço de alunos matriculados na rede pública de educação que constarão de anexo específico enviados por email.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

- 15.5. Será assegurado pelas partes o tratamento legal cabível conforme a natureza jurídica dos dados pessoais.
- 15.6. Os dados pessoais de qualquer espécie, cuja a posse, o armazenamento e o tratamento por parte da CONTRATANTE sejam manejados para execução das obrigações legais relacionadas com as atividades execução da política pública municipal de Transporte Escolar prevista nos art. 208 inciso VII da Constituição Federal, art 4º, inciso VII da Lei Federal 9394/1996 e no Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Federal 9393/1996, serão compartilhados única e exclusivamente para acesso, uso e processamento no âmbito do estrito cumprimento da execução deste Contrato Administrativo ora aditado e com a finalidade de que a contratada promova o creditamento de valores em cartões magnéticos nominal aos alunos matriculados na rede pública e usuários do transporte público para fins educacionais, sendo terminantemente proibido qualquer tratamento dos dados desta natureza por parte da CONTRATADA para fins alheios ao presente contrato.
- 15.7. A CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, consoante art. 46 da Lei Federal nº 13.709/2018, e comunicar ao CONTRATANTE as providências tomadas neste sentido que devem guardar relação com a natureza jurídica dos dados tratados (pessoais ou pessoais sensíveis).
- 15.8. A CONTRATADA deverá assegurar que o acesso aos dados pessoais disponibilizados em virtude deste contrato administrativo permaneça limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessá-los para estritamente executar as finalidades desta avença principal.
- 15.9. Todos que tiverem acesso ou tratarem dados pessoais deverão estar sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade parente a CONTRATADA.
- 15.10. A CONTRATADA deve informar, sempre que possível ou quando requisitado pelo CONTRATANTE, as pessoas credenciadas a acessar os dados pessoais tratados para o escopo do contrato administrativo.
- 15.11. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

Federal nº 13.709/2018 ou da inobservância de instruções do CONTRATANTE relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

- 15.12. É vedado à CONTRATADA compartilhar dados pessoais com subcontratados, suboperadores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, sem que haja expressa autorização por parte da CONTRATANTE e sem a existência de compromisso escrito capaz de garantir proteção equivalente àquela decorrente deste contrato e da legislação aplicável;
- 15.13. As partes devem cooperar mutuamente para garantir o cumprimento dos direitos dos titulares de dados pessoais e determinações de autoridades fiscalizadoras relativas ao tratamento de dados pessoais realizado em razão deste contrato, assim como o atendimento às obrigações decorrentes da LGPD no que concerne o objeto do contrato;
- 15.14. A qualquer momento, o CONTRATANTE poderá requerer, formalmente e mediante notificação pelos meios de comunicação admitidos entre as partes no contrato principal, informações relativas à conduta da CONTRATADA no que tange à adequação de sua postura aos ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 e aos termos deste contrato, conforme forma de fiscalização contratual admitida pelo art. 58, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 15.15. O uso compartilhado e o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA se estenderá por toda a vigência das obrigações do contrato administrativo alvo deste aditamento.
- 15.16. As cláusulas relativas à gestão e operacionalização da proteção de dados pessoais possuem natureza jurídica de normas e instruções regulamentares (de serviço) e orientam a execução contratual no sentido da prossecução do interesse público, possuindo força cogente decorrente da prerrogativa legal conferida ao CONTRATANTE.
- 15.17. O descumprimento de cláusulas relacionadas com os deveres legais provenientes da Lei Federal 13709/2018 e com a proteção de dados pessoais tratados em decorrência das obrigações contratuais serão APENADAS conforme fórmulas e bases de cálculo prevista para as demais infrações contratuais.
- 15.18. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS RELATIVOS AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

- 15.18.1. Durante o tratamento dos dados pessoais efetuados pela CONTRATADA no decorrer da execução do contrato administrativo, é obrigação da CONTRATADA, cujos ônus financeiro serão exclusivamente por ela arcados:
- a) Notificar o CONTRATANTE ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, imediatamente ou em até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;
 - b) Auxiliar o CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento referido na alínea “a” supra municiando-o com os elementos de fato necessários à instrumentalização da resposta ao titular dos dados.
 - c) Notificar o CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo todas as informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018;
 - d) Adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.
 - e) Manter os dados pessoais em sigilo e segurança, adotando as medidas de segurança da informação adequadas ao risco de suas atividades, incluindo as medidas de segurança física, técnica e organizacional comercialmente razoáveis e adequadas para garantir a segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais, bem como para evitar eventual alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado;
 - f) Notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do seu conhecimento:
 - (α) o recebimento de qualquer comunicação, incluindo notificação ou citação, solicitando o fornecimento da integralidade ou parte dos dados pessoais;
 - (β) a ocorrência de qualquer violação de dados pessoais, juntamente com informações sobre os dados pessoais objeto da violação, quantidade de titulares afetados, consequências da violação, medidas adotadas para reduzir eventuais impactos da violação, e outras que possam ser razoavelmente necessárias;
 - g) Garantir que empregados, prepostos, representantes e quaisquer terceiros eventualmente contratados e suboperadores estejam sujeitos a obrigações de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

confidencialidade adequadas à natureza do tratamento de dados pessoais realizado em razão do contrato;

h) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos decorrente de ou relacionados ao tratamento de dados pessoais causados por sua culpa ou dolo, inclusive de seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, plenamente assegurado o direito de regresso se a parte não infratora for acionada.

i) Adotar as medidas cabíveis para investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança causados por atos ou omissões próprias, bem como auxiliar a CONTRATANTE nestas atividades sancionatórias e de responsabilização em caso de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

j) Colocar à disposição do CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto neste aditivo;

k) Permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo CONTRATANTE ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

15.18.2. Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos deste aditivo devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos já informados mútua e formalmente pelas partes por ocasião da assinatura do Contrato principal, ou para outro endereço informado em notificação formal posterior.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araraquara, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.

ARARAQUARA, 07 de março de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CLÉLIA MARA DOS SANTOS

CAT - CONSORCIO ARARAQUARA DE TRANSPORTES
MATHEUS TEIXEIRA SANTOS BIANCHINI

TESTEMUNHAS:

1) - _____
ALESSANDRO A. ANDROUKOWITCH
Rg nº. 32.927.888-5 SSP/SP
CPF/MF nº. 318.683.688-31

2) - _____
FABIO FERREIRA DA SILVA
Rg nº.28.990.717-2 SSP/SP
CPF/MF nº. 268.284.368-90



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONTRATADA: CAT - CONSORCIO ARARAQUARA DE TRANSPORTES

CONTRATO Nº. 008-2023 - Livro 08 - Folhas nº. 057 a 067 de 07/03/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 012/2023 PROCESSO Nº. 479/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTRAMUNICIPAL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DOS VALES-TRANSPORTES AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DUARANTE O ANO LETIVO DE 2023 EM DECORRÊNCIA DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR.

ADVOGADO (S): RODRIGO CUTIGGI – OAB/SP 245.921

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Araraquara, 07 de março de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Cargo PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 026.381.168-90

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Cargo: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CPF: 131.112.878-66
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Cargo: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CPF: 131.112.878-66
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: MATHEUS TEIXEIRA SANTOS BIANCHINI
Cargo: GERENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 218.497.618-09
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Cargo: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CPF: 131.112.878-66
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: FABIO A. FERREIRA DA SILVA
Cargo: GERENTE DE GESTÃO, CONTROLE E SUPERVISÃO DE CONTRATOS
CPF: 268.284.368-90
Assinatura: _____